



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.961/2006

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar as Secretarias Municipais abaixo no valor de R\$ 1.265.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

04.123.0001.2.168-339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....150.000,00

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção Serviços da Vigilância Epidemiológica - EPCDOE

10.305.0024.2.162-449052-Equipamentos e Material Permanente.....80.000,00

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

020801 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Contribuição Solidária

08.243.0000.0.004-445042-Auxílios.....335.000,00

020802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção Centro Referência da Pessoa Idosa RECRIAVIDA

08.244.0023.1.070-449051-Obras e Instalações.....400.000,00

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020901 – ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PRÓPRIO

Construção, Ampliação, Reformas Escola Ensino Fundamental – Recurso Próprio

12.361.0018.1.057-449051-Obras e Instalações.....300.000,00

TOTAL GERAL.....1.265.000,00

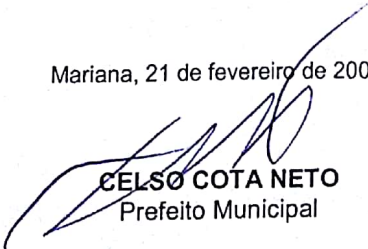
Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005, no valor de R\$ 1.265.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais), conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de fevereiro de 2006.


CELSON COTA NETO
Prefeito Municipal